GABINETE PARLAMENTAR
VEREADOR FERNANDO SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal proposição, uma vez que, percebido pelos Ilustres edis que vem crescendo assustadoramente em nosso Município a pratica de jogos virtuais/on-line, como tigrinho, bingos eletrônicos, BETS e outros, e que inevitavelmente vem causando vícios em usuários desta pratica, promovendo endividamento de famílias até mesmo sem a percepção dos jogadores, mergulhando adolescentes, jovens e até mesmo idosos, pais de famílias em profunda dividas, causando-lhes ansiedade e depressão. Dai, é necessário um olhar atencioso do Poder Público, criando normas e dispositivos avançados, em especial para arrecadação de fundos e suporte para Secretaria de Saúde, CAPS e outros atendimentos pertinentes a espécie para que possamos arcar com o tratamento e a prevenção de tal vício, necessário se faz a criação de políticas públicas especialmente voltada à saúde mental, incrementando o RAPS para suportar as despesas atinentes a espécie como tratamento psiquiátricos, psicológicos e acompanhamento diversos voltados a saúde mental. Sendo assim, os Ilustres Vereadores apresentam a presente proposição, para que se aprovado por esse Egrégio Plenário, passa a vigorar como Lei em nosso Município, cabendo a Secretaria de Saúde, juntamente com as demais ligadas a planilha orçamentária para que destine os recursos provenientes desta Lei à efetividade desta nova norma.

Fernando Sampaio de Castro
Vereador da Câmara Municipal de Mariana

José Sales de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
04/09/2024

Presidente

Secretário

Recebido da
20108 às 10:04

GABINETE PARLAMENTAR
VEREADOR FERNANDO SAMPAIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 91 DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 91
EM 05 /08/24/ 16:21
Patrícia Gomes

Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no Município de Mariana/MG, denominado loteria municipal de mariana, e estabelece regramentos para a exploração indireta dos serviços públicos de loteria e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o serviço público Loteria Municipal de Mariana/MG, permitindo a exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Legislação Federal.

§ 1º. O serviço de Loteria Municipal de Mariana tem por objetivo arrecadar recursos financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a saude, destinando-se ainda:

I – A disciplinar a exploração comercial da Loteria Municipal de Mariana no âmbito do município de Mariana, colaborando com os órgãos de defesa, segurança e justiça na persecução das práticas de jogos ilegais;

II – A fiscalizar a atividade de Loteria Municipal de Mariana delegadas velando pela proteção dos usuários e pelo cumprimento das normas de tutela dos direitos do consumidor, do menor, assim como as normas técnicas aplicáveis aos tipos de jogos autorizados;

III - A explorar, mediante concessão, permissão, autorização ou credenciamento o serviço de Loteria Municipal de Mariana em meio físico ou digital/virtual, revertendo as respectivas receitas líquidas no financiamento de projetos de política pública.

IV - Esclarecer a população, através de campanhas educativas sobre jogo responsável, a necessidade de comedimento na prática de jogos lotéricos, sorteios e concursos de prognósticos, buscando advertir dos malefícios trazidos pela contumácia e pelos excessos cometidos na assunção de riscos em detrimento da mantença própria e familiar;

V - Reverter os prêmios prescritos em benefício do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
09/09/2024
Presidente
Secretário

VI - Apreciar e julgar reclamações formuladas pelos usuários e petições propostas pelos delegados dos serviços lotéricos;

VII - Atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesses;

VIII - Exercer poder de polícia das atividades lotéricas, podendo impor sanções, multas, assim como promover apreensões de equipamentos e materiais e a interdição de estabelecimentos.

§ 2º. A Loteria Municipal de Mariana poderá explorar todas as modalidades lotéricas autorizadas por lei Federal, em especial aquelas instituídas pela Lei nº. 13.756/18 e todas as demais que vierem a ser acrescentadas:

I - Loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual;

II - Loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados;

III - Loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos;

IV - Loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma;

V - Aposta de quota fixa: sistema de apostas (em eventos reais ou virtuais) em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a exploração do serviço público de loterias de forma indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
09/09/2024
Presidente Secretário

Parágrafo único. A captação dos recursos por meio da Loteria Municipal de Mariana, dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

Art. 3º. A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos da Loteria Municipal de Mariana, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção da mesma.

§ 1º. A arrecadação líquida decorrente da comercialização de produtos lotéricos será destinada às atividades fim da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. O Poder Executivo disciplinará a forma de repartição da arrecadação líquida prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º. A arrecadação líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto da arrecadação bruta da Loteria Municipal de Mariana, menos o valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores, o imposto de renda incidente sobre a premiação e o custeio e manutenção da mesma.

Art. 4º. Serão revertidos ao Poder Executivo, para aplicação em ações prioritárias da secretaria elencada no § 1º do art. 3º desta Lei Complementar, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de prescrição de noventa dias, pelos apostadores contemplados.

Art. 5º. É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da Loteria Municipal de Mariana a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 6º. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 9.613 de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica da Loteria Municipal de Mariana encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
09/09/2024

Presidente Secretário

expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 8º. Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Mariana.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 20 de agosto de 2024.

Fernando Sampaio de Castro
Vereador da Câmara Municipal de Mariana

José Sales de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
09/09/2024
Presidente
Secretário

Projeto de Emenda Modificativa nº 09/2024 ao Projeto de lei complementar substitutivo nº 91/2024

Modifica o art. 5º do PL substitutivo 91/2024 que Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no Município de Mariana/MG, denominado loteria municipal de mariana, e estabelece regramentos para a exploração indireta dos serviços públicos de loteria e dá outras providências.

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscrevem regimentalmente amparados apresentam à **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** e está submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Modificativa entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentar proposições que visemmelhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar o Projeto de lei complementar substitutivo 91/2024 alterando o art. 5º que passará a vigorar após aprovação, em redação final, com a redação como aqui se menciona, permanecendo os demais inalterados:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
02/09/2024
Presidente Secretário

Fica, desta forma, proposta a nova redação do art. 5º do referido Projeto de lei complementar substitutivo 91/2024:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 09
EM 02/09/24/10:02
Lavínia Lopes

Art. 5º. A elaboração da planilha contendo o plano de jogo, onde será afixado os valores das apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39, será de responsabilidade exclusiva do concessionário que explorará o Loteria Municipal de Mariana.

Paragrafo único. Será de responsabilidade do Poder Executivo a ratificação do plano contido no caput deste artigo.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo

quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

Mariana, 02 de setembro de 2024.

Vereadores;

Fernando Sampaio de Castro
Vereador da Câmara Municipal de Mariana

José Sales de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
09/09/2024
Presidente
Secretário